



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº. 2.856, DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE A FORMA DE ALTERAÇÃO DO SISTEMA DO CADASTRO DOS CONTRIBUINTES PARA FINS DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, MAX JOEL RUSSI, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas em Lei, e tendo em vista, especialmente, o disposto na Lei nº. 1.060/2007 de 13 de Julho de 2007, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, decreta:

CONSIDERANDO o disposto no julgado em 15.04.2008, DJ 07.05.2008 p.1, que firmou que o pagamento do IPTU (***IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO***), também poderá ser exigido do adquirente (mesmo ainda não havendo o registro de transferência do imóvel), que este poderia perfeitamente figurar no pólo passivo da execução fiscal.

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal define como contribuinte, o proprietário, o possuidor e ainda o detentor do imóvel, tem-se que todos podem figurar como responsáveis tributários;

DECRETA:

Art. 1º. As transferências cadastrais dos contribuintes junto ao sistema do Setor de Tributação do Município de Jaciara, para fins de cadastro de IPTU (***IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO***) serão feitas com base nas guias do ITBI (***IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER VIVOS***).

Art. 2º - O servidor que contrariar o disposto no artigo primeiro desta Lei, ficará sujeito à comunicação à seu superior hierárquico para a competente instauração de Procedimento Administrativo para apuração da falta cometida

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 02 DE AGOSTO DE 2010.

MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL